DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.309/2026.
De 13 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jose Silvino Zaniboni Junior, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, demais legislações vigentes e

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 17.22, do Plano Nacional de Educação, sob a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) do Município de Gália órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação:

I – Participar da elaboração, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME), propondo medidas para o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias;

II – Promover a participação democrática da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação;

III – Organizar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como seminários, simpósios, fóruns temáticos, audiências públicas, consultas públicas, encontros e demais espaços de debate e participação social, estabelecendo mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das deliberações oriundas dessas atividades.

IV – Articular e fortalecer o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, instituições educacionais, conselhos de políticas públicas, entidades representativas da sociedade civil, órgãos governamentais e demais atores envolvidos com a educação;

V – Promover estudos, debates, pesquisas e análises sobre a realidade educacional do Município, identificando desafios, necessidades e potencialidades para subsidiar a formulação e acompanhamento das políticas públicas;

VI – Acompanhar e avaliar as políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município, propondo encaminhamentos que contribuam para a melhoria da qualidade social da educação;

VII – Elaborar documentos, estudos técnicos, relatórios, moções, recomendações e propostas relacionadas às políticas educacionais do município;

VIII – Promover a integração e o regime de colaboração entre os sistemas e redes de ensino, bem como entre as diferentes políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

IX – Apoiar e fomentar a realização de ações voltadas à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática, à formação continuada e à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

X – Solicitar informações e dados aos órgãos públicos municipais, quando necessários ao exercício de suas competências de acompanhamento e monitoramento das políticas educacionais, observadas as normas legais vigentes;

XI – Divulgar amplamente suas atividades, deliberações, estudos, relatórios e recomendações, assegurando a transparência e o controle social das políticas educacionais;

XII – Constituir comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho e câmaras temáticas para análise e estudo de assuntos específicos relacionados à educação;

XIII – Cooperar com o Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselhos de Direitos e demais órgãos colegiados, preservadas suas competências legais;

XIV – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno, definindo sua organização, funcionamento e procedimentos de atuação, submetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Educação e à publicação em ato oficial;

XV – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da gestão democrática e da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º O Fórum Permanente Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, que serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato normativo específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, dos seguintes segmentos:

I –Representantes da Secretaria Municipal de Educação

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

III – Representantes do Poder Executivo Municipal

IV – Representantes de diretores e coordenadores pedagógicos

V – Representantes de professores da rede municipal

VI - Representantes de professores da rede estadual

VII – Representantes do Conselho Tutelar

VIII – Representantes de pais ou responsáveis de estudantes

IX – Representantes dos estudantes

X – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos, órgãos, instituições, entidades e órgãos Públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o FPME, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com base neste Decreto.

Art. 4º A organização, funcionamento e demais normas do Fórum Permanente Municipal de Educação serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A elaboração e aprovação do Regimento Interno deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Fórum.

Art. 5º O Fórum Permanente Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre do ano.

Parágrafo único. O Fórum poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º A coordenação do Fórum Permanente Municipal de Educação será exercida por um Presidente, um vice-presidente e um(a) secretário(a), eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A participação no Fórum Permanente Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gália, 13 de julho de 2026.

JOSE SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal de Gália

.....